



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 067/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 067/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP: 08745-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16, neste ato por meio de seu Procuradores, Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº M7778614-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.607.376-27 e Sra. MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 19.419.834-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 287.871.778-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/001628/2025**, mediante adesão à Ata de Registro nº 04/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 01/2024, realizado pela SEPLAG o que se faz com fundamento no Art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelo qual se regerá, bem como pela Lei 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 01/2024, realizado pela SEPLAG, para a **“PRESTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO REPRESENTAÇÃO HÍBRIDOS, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES OU COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”**, cuja contratação será celebrada pela **CEDAE** visando apenas os itens e quantitativos descritos em seu Termo de Referência autuado sob o index 93965404, para atendimento de suas necessidades específicas, conforme aprovação exarada em Resolução de Diretoria autuada sob o index 99642860 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – As especificações previstas no **Termo de Referência do Edital de Registro de Preços SEPLAG Nº PERP 01/2024** (index 93858921, [fls. 10 a 27](#)), no **Termo de Referência CEDAE** (index 93965404), na **Proposta** da contratada (index 97512969), no **Cronograma físico-Financeiro** (index 95570224) e no **Acordo de Níveis de Serviço** (index 93965404, [item 24](#)) obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A adesão se destina à locação de **76 (setenta e seis) viaturas** previstas no **item 1** do referido Registro de Preços, abaixo detalho:

Item	Cód. ID Siga	Descrição
1	185091	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA Código do Item: 0667.010.0060

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

São obrigações da CEDAE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
5. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, bem como as condições estabelecidas no Edital de licitação, no Termo de Referência e Apêndices, na Proposta de Preços e na Ata de

Registro de Preços.

7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A CEDAE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir.
10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. Entregar documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.
13. Receber provisão e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato.
14. **Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento.**
15. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.
16. O **CONTRATADO**, ao ser notificado da infração de trânsito relacionada aos veículos locados, encaminhará à CEDAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.
17. No prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação de que trata o item anterior, o **CONTRATANTE** encaminhará à CEDAE todos os dados necessários ao preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, acompanhados dos documentos exigidos pela Resolução CONTRAN nº 918/2022 ou legislação que a substitua.
18. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o item anterior, o **CONTRATADO** deverá realizar a indicação do real infrator ao órgão competente.
19. O **CONTRATADO** apresentará em até 24h à CEDAE prova de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.
20. Em caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.
21. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pelo **CONTRATADO**, com:
 - 21.1. Acionamento do seguro;
 - 21.2. Pagamento direto pela CEDAE; ou
- 21.3. Ressarcimento ao **CONTRATADO**:
 - a) Para reembolso das avarias, será utilizada a forma mais vantajosa para a CEDAE;
 - b) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de condutores ou terceiros, o **CONTRATADO** deverá enviar à CEDAE, 03 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.
22. A tomada de providência relativa à guarda dos veículos é responsabilidade do Gestor de Transporte da CEDAE, sendo observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.298/2020.
23. A CEDAE deverá devolver os veículos ao **CONTRATADO** com o tanque cheio, dado que o serviço não inclui o fornecimento de combustível.
24. Ao receber os veículos, a CEDAE deverá realizar a identificação por meio de adesivos, conforme padrões estabelecidos no Anexo Único da Resolução SEPLAG Nº 27, de outubro de 2020.
25. A CEDAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
26. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a CEDAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus documentos auxiliares, descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
 - 1.a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CEDAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.
3. Comunicar antecipadamente à CEDAE, a data e o horário da entrega.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CEDAE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CEDAE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.
9. O **CONTRATADO** poderá manter a regularidade junto ao SICAF.
 - 9.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
11. - Verificar o cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à CEDAE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
12. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação da CEDAE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, à **CEDAE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na licitação.
19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
22. Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no edital do Registro de Preços objeto desta contratação, nos locais e horários fixados pela CEDAE.
23. Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda as disposições contidas nos itens 2.4.2.10 e 2.4.2.11 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.
24. Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).
25. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.
26. Adotar os critérios e práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atividades, sendo estas previstas no item 3.4 do Termo de Referência anexo ao Registro de Preços n. PERP 01/2024 da SEPLAG.
27. Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.
- 27.1. As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.
- 27.2. Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.
28. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CEDAE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CEDAE.
30. O **CONTRATADO** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.
31. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
32. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
33. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir ao **CONTRATADO**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
34. Será também de responsabilidade do **CONTRATADO** os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

Parágrafo Segundo – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência contratual, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição à renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro - O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903913
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025000740

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, estando o seu valor total estimado em **R\$ 6.664.622,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir:

Item do Registro de Preços	Descrição	Preço unitário	Qtd.	Preço Total para 36 meses
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.435,90	76	R\$ 6.664.622,40

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses em que a contratação previr mão de obra alocada, a **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016 ;

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 95570224 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado. Caso a irregularidade constatada recaia somente na necessidade de glosa de parte dos serviços, a suspensão do prazo para pagamento se restringirá à parte controversa dos serviços, devendo ser emitida nova fatura pela **CONTRATADA**, para pagamento da parte incontroversa.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado elaborado pela SEPLAG para o Registro de Preços decorrente do Pregão N° PERP 01/2024.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CEDAE**, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CEDAE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto - Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono - Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo Décimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, **a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.**

Parágrafo Décimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Décimo-Segundo - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo Décimo-Terceiro - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI da Lei 13.303/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sexto - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Nono - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada, após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na

cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

Parágrafo Décimo-Segundo – A CEDAE deverá remeter para o **Órgão Central de Logística (SUBLOG)** o extrato de publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esta sanção deverá ser comunicada, também, à **Controladoria Geral do Estado**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspensão.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA**

interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes firmam o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

PAULO ROBERTO TEIXEIRA

Procurador

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA

Procuradora

Rio de Janeiro, 16 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 20/05/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Teixeira, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 22/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100231141** e o código CRC **DB2695E5**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001628/2025

SEI nº 100231141

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO**, sem motorista, para atender às necessidades operacionais e administrativas da CEDAE no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Os veículos deverão estar devidamente habilitados para o transporte de colaboradores em serviço para atendimento às demandas da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro em deslocamentos, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, atender as necessidades administrativas e operacionais da CEDAE, que não dispõe de frota própria suficiente para suprir as demandas da Companhia no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. A presente contratação visa disponibilizar os meios de locomoção aos Colaboradores em prol do interesse público no desempenho de suas atividades operacionais e administrativas que podem vir a ser prejudicadas com a ausência dos respectivos veículos.

2.3. Foram definidos os quantitativos e tipo de veículos que serão necessários para o atendimento às atividades administrativas e operacionais na condução de veículos de Serviço à disposição dos colaboradores da CEDAE envolvendo basicamente o transporte e deslocamento dos mesmos para atuar nas atividades inerentes aos serviços.

2.4. O objeto desse serviço é de caráter continuado. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

3. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO DO OBJETO

ITEM	IFS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO - VEÍCULO DE SERVIÇO	FABRICANTE / MODELO	ESTIMATIVA DE PREÇO			
				QUANT. DE VEÍCULOS (a)	VALOR MENSAL UNITÁRIO DO VEÍCULO (R\$) (b)	VALOR MENSAL DOS VEÍCULOS (R\$) (c)= (a)X(b)	VALOR TOTAL PARA 36(TRINTA E SEIS) MESES DE CONTRATO (R\$) (d)= (c)X36
1	2111020022	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA		76			

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1Deverá apresentar as condições da Ata de Registro de Preços Nº 04/2024, originária do Pregão Eletrônico Nº PERP 01/2024, Processo SEI-120001/000734/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 Deverá apresentar as condições da Ata de Registro de Preços Nº 04/2024, originária do Pregão Eletrônico Nº PERP 01/2024, Processo SEI-120001/000734/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1 (☒) SERVIÇO:

6.2 (☒) de natureza contínua;

6.3 (☒) SEM mão de obra alocada;

6.4 (☒) Regime de execução por preço unitário.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da indicação da data na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os locais acima são uma mera previsão, podendo ser alterados durante a execução do contrato conforme a necessidade da CEDAE.

TIPO	MUNICÍPIO	LOCAL - BASE DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Rio de Janeiro	Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova	39
1	Rio de Janeiro	Estr. da Batalha, nº 865, Campo Grande	2
1	Rio de Janeiro	Rua Capitão Félix, nº 426, Benfica	1
1	Rio de Janeiro	Rua Carlos Seidel, nº 1580, Caju.	1
1	Rio de Janeiro	Rua Dr. Otávio Kelly, nº 110, Tijuca	4
1	Rio de Janeiro	Rua Irapuru, nº 540, Senador Vasconcelos	1
1	Rio de Janeiro	Rua Pernambuco, nº 1, Engenho de Dentro	2
1	Belford Roxo	Av. Floripes Rocha, nº 42, Centro	1
1	Carapebus	Rua Salim Bichara, 213, Centro	1
1	Itaperuna	Rua Tenente Otaviano, nº 4, Centro	1
1	Macaé	Av. Rui Barbosa, nº 870, centro	2
1	Laje do Muriaé	Rua Cid Barbosa de Castro s/n, Chácara do Cruzeiro	1
1	Miracema	Rua Santo Antonio, nº 359, Centro	1
1	Nova Iguaçu	Est. Antiga Rio/S.Paulo Km 19,5	9
1	Piraí	Rua Capitão Manoel Torres, nº 283, Centro	2
1	São Gonçalo	Rua José Rosedo de Souza, S/Nº - ETA LARANJAL	1
1	Campos dos Goytacazes	Rua Treze de Maio, 77, Centro	2
1	Varre-sai	Rua Cid Barbosa de Castro s/n, Chácara do Cruzeiro	1
1	Teresópolis	Av. Dr. Feliciano Sodré, nº 848, Várzea	4
Total			76

9 PRAZO DA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A entrega será efetuada pela CONTRATADA, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos para os veículos do item 01(um) contados a partir da data indicada na Ordem de Início, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

9.2 Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional da CEDAE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

9.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da CEDAE.

9.4 Os veículos fornecidos do Item 01(um) deverão ser zero quilômetro e terão que ser substituídos quando atingirem a quilometragem de 90.000 km rodados ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CEDAE.

9.5 Os veículos fornecidos devem ter cor sóbria, tais como: prata ou branca. Preferencialmente os veículos deverão ser na cor branca para manter a identidade visual da CEDAE.

9.6 Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive tributos não importando a natureza que recaiam sobre o produto inclusive o frete, a carga e a descarga, taxas e pedágios que correrão por sua conta e risco.

9.7 A entrega inicial dos veículos para FINS DE RECEBIMENTO pela Comissão de Fiscalização, será realizada na Rua Carlos Seidl, 1580 – Caju – Rio de Janeiro - RJ.

9.8 Os veículos, quando da entrega, serão comparados com as especificações deste Termo de Referência e serão recusados pela Comissão de Fiscalização, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte.

9.9 Na inspeção de vistoria serão averiguados, no mínimo, os seguintes itens:

9.9.1 Documentação de licenciamento anual do veículo (CRLV), seguro obrigatório e apólice de seguro;

9.9.2 Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);

9.9.3 Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo e água e toda a parte mecânica;

9.9.4 Pneus, inclusive o “estepe” e aros da roda, ferramentas (chaves de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;

9.9.5 Limpadores de para-brisas, vidros, ar-condicionado, espelhos retrovisores laterais e interno;

9.9.6 Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes, cintos de segurança e todos os componentes para a sua operação;

9.9.7 Condições da lataria, pintura e plotagem/adesivagem (quando aplicável).

9.10 Em caso de recusa dos veículos, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e a substituição dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que será concedido pela Comissão de Fiscalização, às expensas do fornecedor, não cabendo quaisquer ônus para a CEDAE, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.

9.11 Será permitido, mediante à avaliação da CEDAE, em que não seja possível cumprir o item 9.1, ou em

que haja necessidade imprescindível do CEDAE. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por 0(zero) quilômetro, os veículos contratados terão aplicação de glosas conforme idade cronológica usando tabela abaixo.

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%
usado - até 30.000 km	75%

9.12 Os veículos usados poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.

9.13 A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 9.1 mediante justificativa fundamentada a CEDAE.

9.14 A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

9.15 A CEDAE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

9.16 Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 9.1, a CONTRATADA e a CEDAE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por veículos zero quilômetro.

9.17 Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 9.1, a CEDAE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Deverá apresentar as condições da Ata de Registro de Preços Nº 04/2024, originária do Pregão Eletrônico Nº PERP 01/2024, Processo SEI-120001/000734/2024, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-RJ.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE OCORRÊNCIAS E SINISTROS

12.1 A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais

– inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

12.2 A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

12.3 Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para a CEDAE, sendo aceito o autosseguro.

12.4 A CEDAE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

12.5 A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

12.6 A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, os veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características.

12.7 Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 13.6, deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério da CEDAE.

12.8 Os veículos poderão ser utilizados por motoristas empregados da CEDAE, permissionários ou colaboradores de empresas contratadas pela CEDAE.

13. DAS CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

13.1 A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CEDAE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.2 As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CEDAE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa da CEDAE.

13.3 Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CEDAE.

13.4 No caso de imobilização de veículos, a CONTRATADA deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

13.5 No caso de imobilização de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

13.6 A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

13.7 Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

13.8 As substituições provisórias não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

13.9 Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 13.8 deste Termo de Referência.

13.10 No caso da substituição prevista no subitem 13.9 acima não se aplica o disposto no subitem 13.8 deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

13.11 Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

13.12 A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

13.13 A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

13.14 A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 14.8 e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 12.7.

14. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

14.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

14.2 A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 9.12 e 9.13, que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

14.3 Para fins da presente contratação, entende-se como:

14.3.1 manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

14.3.2 manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

14.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

14.5 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

14.6 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – *Thread Wear Indicators*.

14.7 Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede da CEDAE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pela CEDAE.

14.8 Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

14.9 Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 14.8, a CONTRATADA deverá comunicar a CEDAE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

14.10 Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de da CEDAE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

14.11 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com a CEDAE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

14.12 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pela CEDAE.

14.13 A CONTRATADA deverá enviar a CEDAE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.

14.14 Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituto.

14.15 O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

14.16 Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

14.17. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

14.18 veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Cedae.

14.19 Prestar os serviços de manutenções necessárias compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.

14.20 Os veículos locados não terão franquia mensal.

14.21 O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

15.1 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pela CEDAE.

15.2 Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará a CEDAE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

15.3 A CEDAE deverá promover a possibilidade de o condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 15.2.

15.4 No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 15.2, a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator a CEDAE.

15.5 Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h a CEDAE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

15.6 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

15.7 O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator.

15.8 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

15.9 Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

15.10 A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores a CEDAE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

15.11 Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa

com o valor total referente ao valor com o desconto.

15.12 Nos casos em que a CEDAE não receber a notificação mencionada no subitem 15.2 deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

16. DOS DISPOSITIVOS DE TELEMETRIA

16.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

16.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

16.3 O sistema online de telemetria deverá:

16.3.1 Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;

16.3.2 Permitir cadastramento de grupos de veículos;

16.3.3 Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;

16.3.4 Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;

16.3.5 Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para a CEDAE;

16.3.6 Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

16.4 O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

16.4.1 O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;

16.4.2 Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;

16.4.3 Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos;

16.4.4 Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

16.5 O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação da CEDAE.

16.6 A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pela CEDAE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à CEDAE antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

17. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no prazo de até 30 dias contados de cada período de adimplemento, considerando o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado de nota fiscal/fatura e da documentação.

17.2 A CEDAE pagará mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas, à CONTRATADA o valor dos serviços

executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

17.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados (medição do serviço), o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

17.4 O valor do pagamento devido referente à locação mensal do mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que os veículos tiverem sido entregues e aceitos pela CEDAE até o último dia do mês, em causa, observando-se que a data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade da CEDAE que fiscaliza o contrato.

17.5 Para elaboração do relatório mencionado em 17.3, a CONTRATADA anotará mensalmente para cada veículo em documento apropriado, contendo as seguintes informações:

- a. as Bases Operacionais (MUNICÍPIOS) das Unidades da CEDAE onde se encontram os veículos; a placa de cada veículo;
- b. o valor unitário da locação;
- c. a quantidade de dias em disponibilidade;
- d. eventuais observações importantes.

17.6 No caso de indisponibilidade do veículo, se o mesmo não for substituído no prazo previsto, o valor da locação mensal será reduzido proporcionalmente aos dias de indisponibilidade. Aplicando condições de adequação constante no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o que não exime a Cedae da aplicação de multas contratuais.

17.7 Será considerado “adimplemento” a conclusão pela CONTRATADA de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.

17.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, ou ainda que não tenha sido possível à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, até a data da prorrogação contratual, por solicitação formal da CONTRATADA, a ser encaminhada à CEDAE, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Apresentar a CEDAE, faturas/notas fiscais no período correspondente aos serviços prestados.

18.2 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos ou entidades da CEDAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18.3 A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CEDAE.

18.4 A CONTRATADA deverá facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso às documentações dos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

18.5 A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos da CEDAE.

18.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequadas de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza, decoreza dentre outros.

18.7 A CEDAE poderá descontar dos pagamentos das faturas as importâncias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA, ocorrendo sempre após defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato; o que será observado, quando dos pagamentos à empresa.

18.9 A CONTRATADA deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CEDAE.

18.10 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

18.11 A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18.12 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.13 Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

18.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CEDAE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.15 Comunicar antecipadamente a CEDAE data e horário da entrega.

18.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CEDAE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

18.19 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CEDAE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

18.21 Verificar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, da adoção das práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva, bem como as condições dos veículos fornecidos, devendo comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a CEDAE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

18.22 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.23 Paralisar, por determinação da CEDAE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

18.25 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.26 Submeter previamente, por escrito, a CEDAE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

18.27 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro e qualificação exigidas na contratação.

18.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer acordo entre as partes, conforme preconiza o art. 72, da Lei nº 13.303/2016.

18.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE.

18.31 Manter Programa de Integridade previsto na Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, independente do valor do contrato assinado, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

18.32 Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

18.33 Disponibilizar os veículos em conformidade com os prazos estabelecidos no item 9.1 nos locais e horários fixados pela CEDAE.

18.34 Entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 9.11 e 9.12 que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

18.35 Manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

18.36 Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais –inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

18.37 Dispor de meios para efetuar a lavagem completa dos veículos, bem como sua conservação, cuja periodicidade deverá ser acordada entre as partes na contratação.

18.38 As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

18.39 Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

18.40 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CEDAE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

18.41 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CEDAE.

18.42 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas para a prestação de assistência técnica e socorro dos veículos locados.

18.43 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

18.44 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

18.45 Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

19. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1 Para este caso, não será admitida a participação de consórcio.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº.43.629 de 05 de junho de 2012 que visem a redução de consumo de água, energia ou combustível e redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequadas dos que forem

gerados ou redução da emissão de gases efeito estufa.

20.2 A contratação tem como princípio o desenvolvimento nacional sustentável, observado o art. 27º da Lei nº 13.303/16, em que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

20.3 O objetivo é a redução de emissões de gases de efeito estufa e padrões sustentáveis de produção e consumo, alinhando-se a um desenvolvimento com o mínimo impacto ambiental possível.

20.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

20.4.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes;

20.4.2 Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida;

20.4.3 Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes;

20.4.4 Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro;

20.4.5 Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

21. DO LICENCIAMENTO

21.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referente ao registro e licenciamento que deverá ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, como: emplacamentos, taxas e impostos dos veículos e outros, conforme Decreto nº. 43.770 de 11/09/2012 – art.51.

21.2 Os veículos serão fornecidos pela CONTRATADA com o Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) devidamente regularizado, devendo cumprir o cronograma de pagamento anual, bem como efetuar as vistorias anuais correspondentes.

21.3 A CONTRATADA se comprometerá a manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - VRLV, dos veículos contratados rigorosamente em dia, durante a vigência do contrato. Caso isso não ocorra, será passível de punição por parte da Comissão de Fiscalização.

21.4 Deverá constar o nome da empresa CONTRATADA no Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), objeto dessa contratação e, no caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do

veículo. Vedado o aceite de CRLV em nome de pessoa física.

21.5 Os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação e utilização sem qualquer irregularidade, tais como: pendências com relação ao licenciamento, documentação e/ou pneus desgastados, recauchutados ou remoldados, dentre outras situações irregulares, particularmente as que possam afetar a segurança dos motoristas e seus passageiros ou impedir a utilização em condições normais.

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23. DO ABASTECIMENTO

23.1 Os veículos objeto do contrato derivado do presente processo, relativo à locação continuada deverá ser entregue pela CONTRATADA à CEDAE com seus respectivos tanques abastecidos em sua capacidade máxima.

23.2 A CONTRATADA deverá especificar mediante documento o tipo de combustível abastecido no veículo.

23.3 A CEDAE, no ato da entrega do veículo à CONTRATADA, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da CONTRATADA.

23.4 A CONTRATADA autorizará a instalação de dispositivo eletrônico de controle de combustível do tipo chip ou similar, sem ônus para a CEDAE.

23.5 O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade da CEDAE.

24. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

24.1 O Acordo de Nível de Serviço, define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados, a definição das metas e as respectivas adequações no pagamento pelo não atendimento às metas estão previstas em anexo específico do presente processo.

24.2 O período de aferição dos serviços será encerrado na data de emissão da fatura referente aos serviços prestados. Em caso da ocorrência de irregularidades, o valor descontado será glosado da fatura referente ao

período correspondente.

24.3 Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais técnicos do contrato.

24.4 Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

24.5 As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

24.6 Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Serviço à CONTRATADA, devendo o preposto acusar o recebimento.

24.7 As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

24.8 Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

24.8.1 Classificação das ocorrências:

24.8.1.1 Falta de leve impacto (FL): 1

24.8.1.2 Falta de médio impacto (FM): 2

24.8.1.3 Falta de alto impacto (FA): 3

24.8.2 Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

24.8.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: sem descontos;
- b) Falta de médio impacto: 1% por falta;
- c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100$$

24.8.2.2 Acima de 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: 1% por falta;
- b) Falta de médio impacto: 2% por falta;
- c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100$$

24.9 Acima de 12 pontos na medição mensal ao CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Cedae.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
24.8	Classificação das Ocorrências	
	Falta de leve impacto (FL)	1
	Falta de média impacto (FM)	2
	Falta de alto impacto (FA)	3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:	
		Falta de leve impacto: sem descontos

24.8.2.1	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de médio impacto: 1% por falta
		Falta de alto impacto: 2% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$
24.8.2.2	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
		Falta de médio impacto: 2% por falta
		Falta de alto impacto: 3% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$

Quadro 1 – Critério de medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição	Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3
1	12.6	Não disponibilização de veículos com características similares ou superior da especificada em caso de substituição temporária por infortúnio de veículos imobilizados por força maior.	3
2	22.23, 22.26, 22.27 e 22.28	Falta de limpeza e higienização de veículos.	1
3	13.13	Realizar substituição do veículo fora dos prazos acordados	1
4	22.23	Não disponibilizar veículos em perfeito estado de funcionamento.	3
5	22.23 e 20	Não mantém as características dos veículos automotores, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	20.4	Não disponibilizar veículos que causam menor impacto ambiental e com maior eficiência energética.	2
7	22.16	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos dos veículos e o seguro.	2
8	9	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição de veículos solicitados.	2
9	13.4 e 13.5	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículos em trânsito utilizados no serviço.	3
10	14.4	Falta de realização de manutenção preventiva dos veículos, de acordo com o manual do fornecedor.	3
11	14.8 e 14.11	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro prazo.	2

12	14.4, 14.5 e 14.6	Não realização da manutenção corretiva dos veículos	2
13	16,4	Não fornecer os relatórios de telemetria dentro do prazo solicitado.	1
14	22.24	Não manter os veículos com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).	3

24.10 Será permitida a entrega de veículos utilizados por período determinado ou na fase de entrega dos automotores para início da execução contratual na hipótese de impossibilidade justificada da entrega de veículos novos. No entanto, enquanto não houver a substituição dos veículos por modelos 0 (zero) km, serão aplicadas glosas na fatura, conforme tabela abaixo:

Condições do Veículo	Aplicação da Glosa
usado - até 10.000 km	10%
usado - até 20.000 km	20%
usado - até 30.000 km	25%

24.11 A glosa aplicada à CONTRATADA em decorrência de aplicação de ANS, não poderá ser superior à 25% (vinte e cinco por cento), momento em que o CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de tomar as providências cabíveis.

25. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Será necessária a formalização de Contrato CEDAE para esta contratação.

Elaborado por:

Celso Soares Silva
Chefe de Coordenação
 Reg.: 0-013301-9 – CEDAE

Rio de Janeiro, 21 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva, Coordenador**, em 21/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93965404** e o código CRC **7A3FF586**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA

PROCESSO SEI-150017/001628/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2025	Compromisso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2026	Compromisso	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2027	Compromisso	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,4
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2028	Compromisso	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 185.128,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TOTAL GERAL

Celso Soares Silva
Coord. de P. C. e Custos – DFI-5511
Reg.: 0-013301-9 - CEDAE

Rio de Janeiro, 15 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Celso Soares Silva**, **Coordenador**, em 15/03/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95570224** e o código CRC **465B7A73**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001628/2025

SEI nº 95570224

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Mogi das Cruzes, 02 de abril de 2025.

À

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE.

A/C Sr. Celso Soares Silva

Ref.: Valores de locação:

CS Brasil Frotas S.A. (CS Frotas), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala 08, bairro Braz Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente perante V. Sra., por seu representante, em atenção à correspondência eletrônica recebida, expor e requerer o quanto segue:

Em virtude da adesão de modalidade carona concedida pela CS frotas a CEDAE, venho através deste informar que os valores de locação do item 1 para a Ata de Registro de Preços nº 004/2024, terão seus preços inicialmente mantidos. Conforme a regra de reajustamento da ARP, valores são corrigidos anualmente com base na data do orçamento estimado, conforme item 17.2 do referido edital.

LOTE ARP	ID SIGA EDITAL/TR	MARCA / MODELO	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	185091	Fiat Argo 1.3 ou Similar	76	R\$ 2.435,90	R\$ 185.128,40

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição e aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE DE OLIVEIRA LIMA**
Data: 03/04/2025 15:43:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CS Brasil Frotas S.A.

Felipe de Oliveira Lima



240100	SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	4
227100	CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
400100	SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3
404100	FAPERJ - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
437100	TURISRIO - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
124200	RJPrev - Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
154400	FMIS - Fundação Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total de veículos por categoria		686	169	302	238	77	768	277	199	169	89	2974

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: 36 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos de serviços e veículos de representação híbridos.

Valor Glogal Estimado: R\$507.940.299,60 (quinhentos e sete milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura de locação, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: indireta, do tipo empreitada por preço unitário.

Anexos da Minuta do Termo de Referência:

Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 70186314);

Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 70185892 - fls. 1 a 2);

Apêndice 3: Intenção de Registro de Preços - IRP 0179/2024 (SEI 70185892 - fls. 3 a 9);

Apêndice 4: Termo de Entrega/Substituição (SEI 70185892 - fls. 10 a 11);

Apêndice 5: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - item 4.2.1.6. (SEI 70185892 - fls. 12 a 13);

Apêndice 6: Termo de ciência de designação (SEI 70185892 - fls. 14 a 15);

Apêndice 7: Termo de Encerramento do Processo (SEI 70185892 - fls. 16 a 17);

Apêndice 8: Recebimento Provisório - item 5.8.1.1. (SEI 70185892 - fls. 19 a 20);

Apêndice 9: Recebimento Definitivo - item 5.8.1.2. (SEI 70185892 - fls. 21 a 24).

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Justificativa da contratação

Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística, com base em estatísticas das compras públicas estaduais e informações sobre o mercado, identificou-se que a demanda pelos serviços de locação de veículos constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Então, com fundamentos nos §3º, art. 6º do Decreto nº 47.298/2020 c/c inciso II, art. 12 do Decreto 47.525/2021, está sendo promovida a contratação centralizada para Registro de Preços dos serviços de locação de veículos de serviço e representação, sendo os de representação do tipo híbridos, em observância ao inciso I, art. 3º da Lei nº 9.870/2022.

Para atender a essa necessidade em comum e para proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, esta SEPLAG decidiu centralizar a licitação para contratação do serviço de locação de veículos, utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços por se tratar de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

Considerando, ainda, o término da vigência da Ata de Registro de Preços 001/2023 em 15/01/2024, a SUBLOG/SEPLAG busca assegurar a continuidade ininterrupta das atividades administrativas e operacionais do Estado do Rio de Janeiro. Tal abordagem é implementada de maneira planejada, visando prevenir potenciais riscos e prejuízos ao Erário.

Os serviços elencados possuem relevância técnico-operacional crucial para o eficiente desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos Órgãos e Entidades do ERJ, bem como se encontram delineados para atender de maneira precisa às necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo. Portanto, este documento fundamenta-se, adicionalmente, na observância dos princípios da eficiência, padronização, legalidade e demais preceitos que orientam a Administração Pública.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico e orçamentário fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1 A comprovação de dotação orçamentária e financeira fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.5 Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamentos no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de locação de veículos de serviço e de veículos de representação híbridos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2 Disposições Gerais

2.2.1. Para os fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

2.2.1.2. Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

2.2.1.3. Órgãos Aderentes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que não tenham apresentado IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preços e a outros entes federativos, nas mesmas

condições, após transcorrido metade do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.2.1.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitados as condições dos compromissos com a CONTRATADA, para fins de registro dos preços, fornecedor, Órgãos Participantes e condições praticadas.

2.2.1.5. Modelo de Gestão do Contrato: Documento que detalha como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão ou Entidade, bem como conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual.

2.2.1.6. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2.1.7. Condutor responsável: Aquele que possua credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual e que atenda aos requisitos previstos pela Resolução SECCG nº 43, de 10 de julho de 2019.

2.2.1.8. Hybrid Electric Vehicle (HEV ou FHEV): Veículo elétrico híbrido que usa tanto um motor elétrico e um motor de combustão interna para propulsionar o veículo (não pode ser carregado na rede elétrica);

2.2.1.9. Veículos de Representação: Aqueles de uso restrito das seguintes autoridades:

- a) Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Chefe de Gabinete do Governador e do Chefe de Gabinete do Vice-Governador; e
- c) Presidentes ou seus equivalentes das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, mediante autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2.2.1.10. Veículos de Serviço: Aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos.

2.2.1.11. Registro: ato de inclusão na Base de Dados do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e na Base de Dados Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) de veículo automotor, com a emissão da respectiva documentação

2.2.1.12. Manutenção de registro válido: cumprimento dos requisitos legais para atualização do registro junto ao DETRAN, com a respectiva emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

2.2.1.13. Credenciamento: ato de inserção do veículo, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, tornando-o oficial, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades, desde que haja regularidade na documentação do veículo e previsão na Dotação Veicular Oficial do órgão ou entidade

2.2.1.14. Descredenciamento: ato de remoção do credenciamento, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades.

2.2.1.15. Imobilização de veículo: quando há detenção do mesmo e a impossibilidade da sua utilização devido a uma série de circunstâncias que impossibilitam a sua circulação.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação por item, com 10 (dez) itens, discriminado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD. ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD. ÓRGÃOS ADERENTES	R\$ TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO 36 MESES
1	0667.010.0060	185091	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	686	1.372	R\$ 2.184.947,73	R\$ 78.658.118,28
2	0667.010.0061	185092	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MINICARGO, GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	169	338	R\$ 556.543,56	R\$ 20.035.568,40

3	0667.010.0062	185093	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL PASSAGEIROS, TIPO MINIVAN, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR POTÊNCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	302	604	R\$ 995.339,15	R\$ 35.832.209,40
4	0667.010.0063	185094	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MICROONIBUS CATEGORIA VAN, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MINIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	238	476	R\$ 1.943.665,08	R\$ 69.971.942,88
5	0667.010.0064	185095	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR POTÊNCIA 150 CV ~ 180 CV, TOQUE 33 ~39 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 1,0 ~ 1,2 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2700MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X4, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	77	154	R\$ 631.082,76	R\$ 22.718.979,36
6	0667.010.0065	185096	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDAN COMPACTO, FLEX, 4 PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2550MM ~ 2700MM, POTÊNCIA 110 CV ~ 120 CV, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460KG, CONDICIONADOR AR E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	768	1.536	R\$ 2.652.318,72	R\$ 95.483.473,92
7	0667.010.0066	185097	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE, USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA, POTÊNCIA 190 ~ 210 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, 4 PORTAS,	SERVIÇO	277	554	R\$ 2.144.467,52	R\$ 77.200.830,72

			CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 ~ 1500 KG, TORQUE ACIMA 42 KGFM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3060MM ~ 3200MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA					
8	0667.010.0067	185098	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE USO MISTO, CATEGORIA PICAPE MEDIA COMPACTA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR POTÊNCIA 110CV ~ 180 CV, TORQUE 16 A 28 KGFM, CAPACIDADE CARGA DE 600 KG ~ 800 TONELADAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2750MM ~ 3000MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETROASSISTIDA, TRACAO 4X2, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	199	398	R\$ 1.242.378,89	R\$ 44.725.640,04
9	0667.010.0068	185099	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL REPRESENTAÇÃO MODELO SEDAN, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA ACIMA DE 120 CV ~ 180 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2600MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	REPRESENTAÇÃO	169	338	R\$ 955.973,85	R\$ 34.415.058,60
10	0667.010.0069	185122	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO, DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MEDIO, REPRESENTAÇÃO, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL, ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA DE 120CV ~ 180CV, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM ~ 2700MM, DIREÇÃO ELETROASSISTIDA, FREIO COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	REPRESENTAÇÃO	89	178	R\$ 802.735,50	R\$ 28.898.478,00

2.3.2. A licitação será dividida em itens, conforme disposto na tabela acima, conferindo ao licitante a possibilidade de participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3.3. O valor global estimado da contratação é de R\$507.940.299,60 (quinhentos e sete milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.3.4. As quantidades apresentadas nas colunas “Órgão Gerenciador” e “Órgãos Participantes” do Quadro 01 foram coletadas por meio do Apêndice 3 - Intenção de Registro de Preços IRP nº 0172/2024, e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo

por parte dos Órgãos Participantes.

2.4 Definição da natureza do Serviço

2.4.1. Condições Gerais

2.4.1.1. O objeto do presente procedimento licitatório caracteriza-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e sem disponibilização de mão de obra pela CONTRATADA.

2.4.1.2. Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados, registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.3. A prestação de serviços continuados de locação de veículos do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, objeto deste registro de preços, será prestado dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.1.3.1. O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação aos Órgãos e Entidades localizados em outros Estados.

2.4.1.4. Os veículos locados não terão franquia mensal.

2.4.1.5. Os níveis mínimos de qualidade a serem observados estão estipulados no Acordo de Nível de Serviço, constante no item 5.7 do Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato, cujas condições prezam pela manutenção da exequibilidade do contrato, considerando aspectos como a efetivação das tarefas realizadas, as imobilizações e substituições efetuadas, entre outros, de forma que a qualidade do serviço prestado (inclusive as quantidades executadas) poderá ser controlada, com a dispensa de instrumentos complementares.

2.4.1.6. A indicação dos locais de execução, assim como as datas e os horários serão definidos por cada CONTRATANTE em momento oportuno.

2.4.2. Condições da entrega dos veículos

2.4.2.1. Os veículos, constantes no Quadro 01, subitem 2.3.1 deste TR, deverão ser entregues no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato, em remessa única ou parcelada, de acordo com o detalhamento da tabela abaixo:

Tabela 1 - Prazo de Entrega por Tipo de Veículo

Tipo Veículo	Itens	Prazo de Entrega
Serviço	1, 5, 6 e 8	60 (sessenta) dias corridos
Serviço	2, 3, 4 e 7	90 (noventa) dias corridos
Representação	9 e 10	120 (cento e vinte) dias corridos

2.4.2.1.1. Os prazos de entrega mencionados, poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE e desde que atendidos os quantitativos mínimos de veículos entregues por órgão contratante no prazo, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Quantitativo Mínimo Entrega Inicial por Tipo de Veículo

Tipo Veículo	Itens	Quantitativo Mínimo Somados
Serviço	1, 5, 6 e 8	60
Serviço	2, 3, 4 e 7	30
Representação	9 e 10	10

2.4.2.1.2. Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional do CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

2.4.2.1.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

2.4.2.2. A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos veículos em local determinado pelo CONTRATANTE.

2.4.2.3 Os veículos fornecidos devem ter cor sóbria, tais como: preto, prata e branca.

2.4.2.4. Os procedimentos e padrões a serem adotados para identificação de Veículos de Serviços serão estabelecidos pelo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGESTRANSP, por meio de Resolução.

2.4.2.5. Os veículos apenas poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE após finalizado o credenciamento previsto pelo Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020.

2.4.2.6. O CONTRATANTE se responsabiliza por solicitar as informações necessárias à CONTRATADA para providenciar o registro dos veículos locados.

2.4.2.7. Os veículos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.2.8. O veículo deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

2.4.2.8.1. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2.9. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para atendimentos dos CONTRATANTES, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.

2.4.2.10. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%
usado - até 30.000 km	75%

2.4.2.11. Os veículos usados poderão ser disponibilizados desde que tenham sido fabricados no ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ou superior.

2.4.2.12. A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10. mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.

2.4.2.12.1. A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

2.4.2.12.2. O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

2.4.2.13. Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 2.4.2.10., a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por carros zero quilômetro.

2.4.2.13.1. Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 2.4.2.10., o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição.

2.4.2.13.2. A pactuação dos prazos deverá ser formalizada pelo Apêndice 4 - Termo de Entrega/Substituição.

2.4.3. Das condições de ocorrências e sinistros

2.4.3.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

2.4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

2.4.3.3. Os veículos disponibilizados deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

2.4.3.4. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

2.4.3.5. A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

2.4.3.6. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em condições de viabilizar, junto ao CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar as substituições dos veículos nos casos previstos no item acima.

2.4.3.7. A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, dos veículos que venham a ficar imobilizados em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículos com similares características.

2.4.3.7.1. Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 2.4.3.7. deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do CONTRATANTE.

2.4.4. Das condições para substituição dos veículos

2.4.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2.4.4.2. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4.4.3. Os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

2.4.4.4. No caso de imobilização de veículos, a CONTRATADA deverá substituir os veículos locados em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.4.5. No caso de imobilização de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

2.4.4.5.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

2.4.4.6. Os veículos reservas deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizados registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

2.4.4.7. As substituições provisórias não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

2.4.4.7.1. Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência.

2.4.4.7.2. No caso da substituição prevista no subitem 2.4.4.7.1. acima não se aplica o disposto no subitem 2.4.4.7. deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

2.4.4.8. Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

2.4.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

2.4.4.10. A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

2.4.4.11. A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7. e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 2.4.3.7.

2.4.5. Das condições para manutenção dos veículos

2.4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

2.4.5.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida no item 2.4.2.10. e 2.4.2.11., que trata especificamente sobre os veículos usados a serem eventualmente disponibilizados.

2.4.5.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

2.4.5.3.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

2.4.5.3.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.4.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

2.4.5.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

2.4.5.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – *Thread Wear Indicators*.

2.4.5.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

2.4.5.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 08 (oito) horas, dentro do horário de funcionamento do setor de transportes, que ocorre das 8:00hs às 17:00hs.

2.4.5.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 2.4.5.7., a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

2.4.5.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

2.4.5.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

2.4.5.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

2.4.5.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.

2.4.5.11.1. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituto.

2.4.5.12. O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

2.4.5.13. Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

2.4.5.14. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

2.4.5.15. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

2.4.6. Da documentação dos veículos e das infrações de trânsito

2.4.6.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos aos veículos, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATANTE.

2.4.6.2. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

2.4.6.2.1. O CONTRATANTE deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 2.4.6.2.

2.4.6.2.2. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 2.4.6.2., a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator ao CONTRATANTE.

2.4.6.2.3. Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h ao CONTRATANTE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente.

2.4.6.2.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

2.4.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

2.4.6.3.1. Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

2.4.6.4. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

2.4.6.5. Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa com o valor total referente ao valor com o desconto.

2.4.6.6. Nos casos em que o CONTRATANTE não receber a notificação mencionada no subitem 2.4.6.2. deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

2.4.7. Dos dispositivos de telemetria

2.4.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

2.4.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

2.4.7.3. O sistema online de telemetria deverá:

2.4.7.3.1. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados.

2.4.7.3.2. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão).

2.4.7.3.3. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos.

2.4.7.3.4. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região.

2.4.7.3.5. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE e até três perfis para a SEPLAG.

2.4.7.3.6. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

2.4.7.4. O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

2.4.7.4.1. O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade.

2.4.7.4.2. Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos.

2.4.7.4.3. Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos.

2.4.7.4.4. Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

2.4.7.5. O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE.

2.4.7.6. A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à SEPLAG antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

2.4.8. Do cadastramento dos veículos

2.4.8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e licenciados no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.304/2008.

2.4.8.2. A CONTRATADA deverá autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.

2.4.8.3. O CONTRATANTE deverá informar, no momento da assinatura do contrato, à CONTRATADA os documentos necessários para realizar o credenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE.

2.4.8.4. O credenciamento, atualização e desc credenciamento dos veículos no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE deverá observar a Resolução SECCG nº 67 de 05 de novembro de 2019, ou outra que venha substituí-la.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. Cada Órgão Participante ou Órgão Aderente, firmará contrato dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com as condições contratuais da prestação de serviço estabelecidas em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

3.1.2. Os prazos dos contratos serão de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajuste de preços

3.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

3.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.2.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

3.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

3.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento da CONTRATADA, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

3.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.2.11. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Garantia

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

3.3.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 5.10 (Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do subitem 3.3.8., a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e

3.3.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o

valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

3.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.3.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

3.3.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A contratação tem como princípio o desenvolvimento nacional sustentável, observado o art. 5º da Lei nº 14.133/21, em que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável trata-se de um dever da Administração, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana, ao meio ambiente, e adequada, ao mesmo tempo em que está alinhada com a legislação.

3.4.2. Deverão ser observados o dispõe a Lei nº 9.870/22, no seu art. 3º, onde estabelece que o Estado poderá alterar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico para propulsão.

3.4.2.1. O objetivo é a redução de emissões de gases de efeito estufa e padrões sustentáveis de produção e consumo, alinhando-se a um desenvolvimento com o mínimo impacto ambiental possível.

3.4.2.2. A SEPLAG observou essa medida na presente contratação, com o objetivo de substituição de parte da frota estadual por veículos alinhados com os princípios da licitação sustentável, por meio da opção de veículos híbridos.

3.4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

3.4.3.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes.

3.4.3.2. Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida.

3.4.3.3. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes.

3.4.3.4. Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro.

3.4.3.5. Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.4.3.6. Em atendimento à Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008 a Lei Federal nº 12.305/2010 bem como amparado no Decreto Estadual nº 48.354/2023 – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - o CONTRATANTE deverá descartar os pneus nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

3.4.3.7. De acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870, parágrafo único, o Estado poderá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico – alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável – desde que adotada medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

3.5. Possibilidade de subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação.

3.6. Impossibilidade de participação de Consórcio

3.6.1. Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio.

3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

3.7.1 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

3.8. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.8.1. Não será admitida a reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

3.9.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.9.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.9.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.2. A aptidão técnico-operacional deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado para veículos de serviço e 2% (dois por cento) da demanda total estimada para veículos híbridos de representação.

4.1.1.3. Os atestados tratados neste subitem deverão demonstrar a capacidade da execução de serviços da mesma natureza pertinente e compatível em características, qualidades, quantidades e prazos ao objeto, compreendendo a disponibilização e gestão de veículos locados.

4.1.1.4. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, ficando dispensada a obrigatoriedade de comprovação de execução concomitante ou em período aproximado do objeto.

4.1.1.5. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão indicar nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1.1.6. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.2.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

a. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.2.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e d).

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.1.5. Os documentos informados no item 4.2.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.1.6. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Os índices econômicos, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Apêndice I - Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 70186314)

5.1. Considerações iniciais

5.2. Instrumentos necessários

5.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.4. Rotinas de Fiscalização

5.5. Obrigação das partes

5.5.1. Obrigações do Contratante

5.5.2. Obrigações da Contratada

5.5.3. Obrigações do Órgão Gerenciador

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.6.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.6.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

5.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

5.8. Recebimento do Objeto

5.9. Pagamento

5.10. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.11. Boas Práticas

6. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Condição de Pagamento

6.1.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

6.1.2. O quantitativo de veículos será aquele identificado no momento da assinatura do contrato.

6.1.3. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS (item 5.7) e glosas decorrentes das situações excepcionais previstas no subitem 2.4.2.10., deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato.

6.1.4. As multas decorrentes de culpa do CONTRATANTE, deverão ser informadas em Nota Fiscal, especificamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais do Contrato, e as decorrentes de culpa da CONTRATADA, não serão objeto de faturamento.

6.1.5. Os demais eventos/serviços prestados pela CONTRATADA, não sofrerão a incidência de faturamento em Nota Fiscal.

6.1.6. O valor a ser pago por cada veículo locado corresponderá ao apresentado na proposta da CONTRATADA.

6.1.7. O valor da prestação dos serviços de locação de veículos abarca as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.2. Pagamento dos Serviços de Locação de Veículos

6.2.1. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondentes ao quantitativo total de veículos somado/subtraído às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.2. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais de cada veículo, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

6.2.3. As Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a. Especificação do(s) veículo(s);
- b. Quantitativo unitário e total de veículos;
- c. Valor unitário;
- d. Valor total mensal de cada tipo de veículo;
- e. Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual;

6.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária a ser depositada em conta corrente da CONTRATADA, em banco oficial do Estado, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato fiscalização do Contratante.

6.2.5. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento, em conformidade com o subitem 5.9.7.1.

6.2.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério do Menor Preço por item, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

8.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos Órgãos Participantes.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Ana Gabriela Martins Stumpf
Cargo: Coordenadora de Gestão de Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5107564-4

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Gabrielle da Silva Senise
Cargo: Assistente
ID Funcional: 5115893-0

9. APÊNDICES

- Apêndice 1: Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI 70186314);
- Apêndice 2: Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 70185892 - fls. 1 a 2);
- Apêndice 3: Intenção de Registro de Preços - IRP 0179/2024 (SEI 70185892 - fls. 3 a 9);
- Apêndice 4: Termo de Entrega/Substituição (SEI 70185892 - fls. 10 a 11);
- Apêndice 5: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública - item 4.2.1.6. (SEI 70185892 - fls. 12 a 13);
- Apêndice 6: Termo de ciência de designação (SEI 70185892 - fls. 14 a 15);
- Apêndice 7: Termo de Encerramento do Processo (SEI 70185892 - fls. 16 a 17);
- Apêndice 8: Recebimento Provisório - item 5.8.1.1. (SEI 70185892 - fls. 19 a 20);
- Apêndice 9: Recebimento Definitivo - item 5.8.1.2. (SEI 70185892 - fls. 21 a 24).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ramos da Silva Vasconcelos, Coordenador**, em 21/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Fonseca, Assistente Executivo**, em 21/08/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Teixeira, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Xavier de Albuquerque, Subsecretário**, em 23/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81164657** e o código CRC **D618D416**.

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadora de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2649635

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA CEJUR/PGE Nº 843 DE 23 DE MAIO DE 2025

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nºs 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nºs 1.159, de 06.05.96, 4.922, de 09.02.2023, 5.021, de 14.12.2023, 5.092, de 12.06.2024, e 5.165, de 09.01.2025, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

SEDE:
ANTONIO VITOR MIGUEZ DA TRINDADE
ARIADNE FERNANDA ALVES DA SILVA
ARTHUR RIBEIRO SENOS
BERNARDO MONTECHIARI TAVARES
BIANCA PEREIRA MARINATO
BRENDA GONZALEZ ALVAREZ
CLARA MOREIRA MARQUES
CRISTIANO REIS GONCALVES PEREIRA
DANIELA CHAVES AFONSO
DIOGO AMORIM VALENTE CARDOSO
DIOGO ARLIQUE DA SILVA COSTA
ELIDA PEREIRA CARDEAL
ESTHER OLIVEIRA DA SILVA
GABRIEL DO NASCIMENTO TEIXEIRA
GABRIEL MARCHIORI PIRES LOPES DA COSTA
GABRIELA LIMA CARNEIRO
JULIANA BASTOS DE OLIVEIRA
LAIS COSTA BARBOSA
LAYSE SANTOS DA SILVA
LEONARDO GOMES QUIRINO CAMARA
LETICIA PESSOA CARDOSO
LUIS BERNARDO BASTOS DOS SANTOS
MARIA DE MEDEIROS PALHARES
MARIA EDUARDA MEDEIROS MEDRADO
MAYARA LOPES DE MELO
NATALIA NUNES DOS SANTOS
PAULO ANDERSON DE AZEVEDO LIMA
PEDRO GIOIA PRADO UCHOA
RAFAEL FUCCINI NOBREGA DE ASSIS
REBECA SANT ANNA DOS SANTOS
RENAN CABRAL GUIMARAES
RODRIGO TEIXEIRA DE AS
SARA GRAZIELI CANDIDO DA SILVA
THIAGO ASSUMPCAO FALHEIRO
TIAGO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

6ª PR - ANGRA DOS REIS:
VIVIANE RAMOS LEAO PONTES

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - O candidato convocado para a Procuradoria Regional assinará o Termo de Compromisso no local correspondente à sua designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2649636

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 10/2025.
OBJETO: Aquisição com instalação de 02 (dois) transmissores e de-sinstalação dos equipamentos antigos da Rádio Roquette-Pinto, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/06/2025, às 11h00.
PROCESSO ELETRÔNICO: SEI-150001/000755/2024.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 053/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIVA RIO.
OBJETO: ESPAÇO-ESCOLA VIVA DE SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: RESÍDUOS E AGROECOLOGIA.
PRAZO: 09 (nove) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 054/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS.
OBJETO: COLETIVO MULHERES DE GUAXINDIBA.
PRAZO: 08 (oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 055/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o GRUPO ARTÍSTICO E CULTURAL ARTEIROS.
OBJETO: CDD VERDE - Socioambiental do Instituto Arteiros.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO ONDA AZUL.
OBJETO: Sustentação.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 061/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DA JUSTIÇA SOCIAL.
OBJETO: PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA.
PRAZO: 08 (oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para o fornecimento de solução de firewall, com garantia de 60 meses, contemplando hardware e software, com instalação e configuração, nas dependências do contratante e curso de treinamento oficial da solução.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 27.327.625,00 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008939/2024 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2024 DO PRODERJ).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 057/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR-CAMPO.
OBJETO: Empoderando o Ciclo: Autonomia Menstrual e Sustentabilidade no Mineiro-Pau.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 148.125,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 059/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o INSTITUTO META EDUCAÇÃO.
OBJETO: TEATRO PARA ELAS 45+.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 79.110,00 (setenta e nove mil, cento e dez reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 060/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ASSOCIAÇÃO EXPERIMENTAL DE MÍDIA COMUNITÁRIA.
OBJETO: JOVENS COMUNICADORAS - A COMUNICAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÊNERO.

PRAZO: 08 (oito) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

Id: 2649715

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação, por empresa especializada, do serviço de locação de veículos de serviço e de representação híbridos, sem fornecimento de condutores ou combustível, para atender às necessidades dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 6.664.622,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001628/2025 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PERP 01/2024, realizado pela SEPLAG).

Id: 2649716

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO.
OBJETO: João Pedro VIVE - JP VIVE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002553/2024.

Id: 2649719

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE Nº 017/2025 de Distrato.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FACTO TURISMO LTDA.
OBJETO: A Resilição do CONTRATO N. 097/2020 (DPR), celebrado para a "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PROPOSTA DA CONTRATADA, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 23/05/2024.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI E-12/800.142/2019.

Id: 2649718

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 012/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: A renovação do prazo contratual e a alteração na razão social da CONTRATADA, de "NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA." para "SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.310.658,19 (vinte e sete milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025453/2022 (Ata de Registro de Preços nº 011/2022).

Id: 2649717

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 167/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clima Air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar com instalação, desinstalação dos aparelhos existentes, que serão substituídos pelos do objeto, bem como a manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.059.286,90 (seis milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00946.
GESTORES: MARIANA ARAÚJO GOMES DE ALMEIDA, Diretora Geral de Engenharia, Id. Func. nº 4274291-9, será o Gestora do presente Contrato, Diretora Geral, Id. Func. nº 4274291-9, será a Gestora do contrato, ROZAN RODRIGUES PACHECO, Assistente III, Id. Func. nº 5161003-5, será o Gestor Substituto.
FISCAIS: VANESSA DA SILVA FLORES SOARES DE SOUZA, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 4461240-0; PEDRO MONTENEGRO CARVALHO, Assistente III, Id. Func. nº 5132139-4; GABRIEL COUTINHO MACIEL MENDES, Assistente III, Id. Func. nº 5160903-7, como Fiscais e MARIA AMÉLIA MIRA VILELA, Chefe de Núcleo, Id. Func. nº 5160311-0, como substituta.
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/039723/2024

Id: 2649857

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000842/2025.